

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0064

AVISOS EDITAIS E OUTROS ATOS

MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS PREGÃO PRESENCIAL Nº 22-06/2016 – RP

Objeto: **Registro de Preços para aquisição parcelada, sob demanda, de pneus para manutenção da frota de diversas secretarias da Prefeitura de Lajeado/RS.** A sessão pública para recebimento de envelopes contendo Propostas e Documentos de Habilitação ocorrerá no dia **14/07/2016 às 14:00hrs** na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado, 3º andar, Rua Júlio May, 242, Centro. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br ou poderá ser solicitados pelo e-mail sefa.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Mais informacoes, telefone (51) 3982-1046/1045. Lajeado, 30 de junho de 2016. Marcos Rogerio Maurer - Supervisor do Departamento de Compras e Licitações.

MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS CONVITE Nº 40-01/2016

Objeto: **Contratação de empresa para restauração do Monumento ao Imigrante localizado na Av. Senador Alberto Pasqualini entrada da cidade e construção de sumidouro no posto de saúde Santo Antônio, visando à participação exclusiva de Micro-Empresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP) e Micro-empendedor Individual (MEI).** A sessão pública para recebimento de envelopes contendo Propostas e Documentos de Habilitação ocorrerá no dia **06/07/2016 às 08:30hrs** na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado, 3º andar, Rua Júlio May, 242, Centro. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br ou poderá ser solicitados pelo e-mail sefa.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Mais informações, telefone (51) 3982-1046/1045. Lajeado, 30 de junho de 2016. Marcos Rogerio Maurer - Supervisor do Departamento de Compras e Licitações.

AVISOS E OUTROS ATOS DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 115-04/2016

- PROC. ADMINISTRATIVO Nº 4537/2016

- CONTRATADA: NELSI MARIA BRUCH EIRELI - ME

- OBJETO: Construção e ampliação, incluindo material e mão de obra, de infraestrutura turística junto ao Parque de Eventos do Município, com recursos provenientes do MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA e contrapartida do Município, nos termos do CONTRATO DE REPASSE Nº 805401/2014 do MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA – PROCESSO Nº 2616.1016007-95/2014.

- VALOR: R\$ 281.565,44

- PRAZO DE CONCLUSÃO: 160 dias

- Tomada de Preços nº 04-02/2016

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0064

- CONTRATO Nº 025-03/2015*3 – TERCEIRO TERMO ADITIVO
- PROC. ADMINISTRATIVO Nº 12073/2016
- CONTRATADA: CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA.
- OBJETO: Fornecimento de brita nº 01 de basalto para o aterro sanitário.
- REAJUSTE do valor unitário da tonelada, passando de R\$ 31,67 para R\$ 41,12, a partir de 03.05.2016.
- PREGÃO Eletrônico nº 07-07/2014, saldo da Ata de Registro de Preços nº 071-02/2014.

- CONTRATO Nº 204-01/2013*5 – QUINTO TERMO ADITIVO - RENOVAÇÃO
- PROC. ADMINISTRATIVOS Nº 14625/2016 e 17376/2016
- CONTRATADA: PADARIA E CONFEITARIA DOCE CAFÉ LTDA.
- OBJETO: Fornecimento de pães para o “Programa Pãozinho” aos servidores do município do quadro de pessoal contratado que executam serviços braçais e exijam esforço físico, de menor remuneração, classificados nos níveis I e II conforme Leis Municipais n.º 6.026/1997 e 9.52/2013.
- PRORROGAÇÃO do prazo do contrato, por um ano, a contar de 09.10.2016.
- CONVITE Nº 57-01/2013

- CONTRATO Nº 116-04/2016
- PROC. ADMINISTRATIVOS Nº 8376/2016
- CONTRATADA: MOTOMECÂNICA COMERCIAL S/A
- OBJETO: Veículo zero quilômetro marca Volkswagen, Gol Trendline, ano de fabricação e modelo 2016/2017, cor branca, 4 portas, capacidade para 5 passageiros, Motor 1.6, para a Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social, a ser utilizado para visitas domiciliares e viagens.
- VALOR: R\$ 45.146,00.
- VIGÊNCIA: 12 meses; PRAZO DE ENTREGA: 20 dias após emissão empenho
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 16-06/2016

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0064

ATOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 9.940, de 28 de junho de 2016.

Abre Crédito Suplementar de R\$ 20.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 9.977/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

09.01 – Secretaria da Agricultura e Urbanismo

27.813.0024.1036 – Ampliação de Ginásios, Parques e Praças

4.4.90.51 – Obras e Instalações (1029)

R\$ 20.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior servirá de recurso a seguinte redução orçamentária:

- Superávit financeiro 2015: Recurso 1030 FEX c/c BB 28.757-1

R\$ 20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0064

DECRETO Nº 9.941, de 29 de junho de 2016.

Reorganiza o Fórum Municipal de Educação –FME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência da Administração Municipal na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas de ensino;

Considerando a necessidade de manter mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

Considerando necessidade de traduzir, no conjunto das ações da Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

Considerando a competência da Administração Municipal na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas de ensino;

DECRETA:

Art. 1º Fica reorganizada a composição, no âmbito da Secretaria da Educação, do Fórum Municipal de Educação - FME, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e dos Municípios da Região.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II - elaborar seu Regimento Interno;

III - oferecer suporte técnico para a organização e a realização de seus fóruns e de suas conferências;

IV - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;

V - zelar para que as conferências municipais de educação estejam articuladas a Conferência Estadual e Nacional de Educação;

VI - planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

VII - acompanhar, junto ao Legislativo, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

VIII - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação é integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria da Educação – SED;

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0064

- II - Conselho Municipal de Educação – COMED;
- III - Defensoria Pública;
- IV - Câmara de Vereadores;
- V - Conselho Tutelar;
- VI - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- VII - Instituição de Ensino Superior – UNIVATES;
- VIII - Diretório Central Acadêmico –DCE/ UNIVATES;
- IX - Grêmios Estudantis Secundaristas;
- X - 3ª Coordenadoria de Educação – 3ª CRE;
- XI - Instituto Federal Sul-Riograndense –IFSUL Campus Lajeado;
- XII - Sindicato dos Professores Municipais de Lajeado –SPML;
- XIII - Sindicato dos Professores Particulares de Lajeado –SINPRO;
- XIV – EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural;
- XV - Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;
- XVI - Conselhos Escolares das Escolas Municipais de Lajeado;
- XVII - Centro dos Professores Estaduais do Rio Grande do Sul – 8º Núcleo do CPERS.

§ 1º Os representantes e seus respectivos suplentes são nomeados por ato do Prefeito Municipal, após indicação dos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º Os representantes a que se refere o inciso XVI são indicados pelas escolas municipais de educação infantil e de ensino fundamental.

§ 3º Os membros do FME podem definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 4º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto.

Art. 5º O FME tem funcionamento permanente e se reúne ordinariamente a cada seis meses, ou extraordinariamente, por convocação do seu presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º O FME e as conferências municipais de educação estão administrativamente vinculados à Secretaria da Educação, e recebem o suporte técnico e administrativo da mesma, para garantir seu funcionamento.

Art. 7º A participação dos representantes das entidades no Fórum Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 8.720/2013.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0064

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração.

DECRETO Nº 9.942, de 29 de junho de 2016.

Abre Crédito Especial de R\$ 510.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 10.163, de 29/06/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

14.01 – Secretária da Saúde	
10.301.0067.2198 - Rec. Fed. Bloco de Investimentos – Recurso 4935	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 435.000,00
10.301.0067.2198 - Rec. Fed. Bloco de Investimentos – Recurso 4931	
4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente	R\$ 75.000,00
TOTAL	R\$ 510.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior servirá de recurso a seguinte redução orçamentária:

- Excesso de arrecadação exercício: Recurso 4935	R\$ 435.000,00
- Excesso de arrecadação exercício: Recurso 4931	R\$ 75.000,00
TOTAL	R\$ 510.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2016.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0064

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração.

DECRETO Nº 9.943, de 29 de junho de 2016.

Abre Crédito Especial de R\$ 253.364,54.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 10.167, de 29/06/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 253.364,54 (duzentos e cinquenta e três mil e trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

07.01 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
26.782.0023.1011 – Calçadas de Passeio	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 252.300,84
4.4.20.93 – Indenizações e Restituições	R\$ 1.063,70
Recurso 1200 – TermoCompr7900113/2013 MCidades	
TOTAL	R\$ 253.364,54

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior servirá de recurso as seguintes reduções orçamentárias:

- Superávit financeiro recurso 1200 TermoCompr7900113/2013 Mcidades	R\$ 9.425,51
- Recurso 1200 – TermoCompr7900113/2013 Mcidades	R\$ 243.939,03
TOTAL	R\$ 253.364,54

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2016.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0064

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração.

DECRETO Nº 9.944, de 29 de junho de 2016.

Abre Crédito Especial de R\$ 78.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 10.168, de 29/06/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

08.01 – Secretaria de Meio Ambiente

18.541.0026.2027 – Manut. Da Central de Triagem e Aterro Sanitário

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ R\$ 78.000,00

Recurso 1042 - DNPM

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior servirá de recurso a seguinte redução orçamentária:

- Superávit financeiro 2015: recurso 1042 DNPM R\$ 78.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0064

DECRETO Nº 9.945, de 29 de junho de 2016.

Abre Crédito Suplementar de R\$
260.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 10.169, de 29/06/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

14.01 – Secretária da Saúde	
10.301.0065.2179 - Rec. Próprios - Manutenção SESA - Recurso 40	
3.3.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público (722)	R\$ 110.000,00
14.01 – Secretária da Saúde	
10.301.0065.2179 - Rec. Próprios - Manutenção SESA - Recurso 40	
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado (717)	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$ 260.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior servirá de recurso as seguintes reduções orçamentárias:

14.01 – Secretária da Saúde	
10.301.0065.2179 - Rec. Próprios - Manutenção SESA - Recurso 40	
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (725)	R\$ 35.000,00
14.01 – Secretária da Saúde	
10.301.0065.2179 - Rec. Próprios - Manutenção SESA - Recurso 40	
3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores (734)	R\$ 75.000,00
14.01 – Secretária da Saúde	
10.301.0065.2179 - Rec. Próprios - Manutenção SESA - Recurso 40	
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (718)	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$ 260.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0064

DECRETO Nº 9.946, de 29 de junho de 2016.

Determina a substituição de servidora titular afastada por motivo que concorrerá a cargo eletivo, conforme dispõe a Lei nº 8.688/2011 e a Lei nº 9.292/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade ao disposto na Lei nº 8.688, de 24 de agosto de 2011 e a Lei nº 9.292, de 03 de outubro de 2013, e expediente nº 14080/2016,

CONSIDERANDO que o local abaixo especificado não poderá ficar desprovido de servidor,

DECRETA:

Art. 1º Fica definida a substituição de servidor titular abaixo especificado, com possibilidade de prorrogação:

TITULAR	SUBSTITUTO	EMPREGO	MOTIVO	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	PERÍODO	PROCESSO SELETIVO
Gládis Regina da Silva	Izanne Moraes da Silva Lieberknecht	Prof. Anos Iniciais	Concorrerá a cargo eletivo	20 horas	EMEF São João	04/07/2016 até 30/09/2016	Edital nº 076-04/2016 Classificação nº 8.

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.03 Secretaria de Educação

12.365.0034.2043 Manutenção das Esc. de Ens. Fundamental

3.1.90.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado (346)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0064

DECRETO Nº 9.947, de 30 de junho de 2016.

Determina a substituição de servidor titular afastado por motivo que concorrerá a cargo eletivo, conforme dispõe a Lei nº 8.688/2011 e a Lei nº 9.292/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade ao disposto na Lei nº 8.688, de 24 de agosto de 2011 e a Lei nº 9.292, de 03 de outubro de 2013, e expediente nº 17270/2016,

CONSIDERANDO que o local abaixo especificado não poderá ficar desprovido de servidor,

DECRETA:

Art. 1º Fica definida a substituição de servidor titular abaixo especificado, com possibilidade de prorrogação:

TITULAR	SUBSTITUTO	EMPREGO	MOTIVO	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	PERÍODO	PROCESSO SELETIVO
Luiz Osvaldo Scherer	Fabina da Silva Mieres	Prof. Anos Finais (Educação Física)	Concorrerá a cargo eletivo	20 horas	EMEF Campestre	06/07/2016 até 30/09/2016	Edital nº 076-04/2016 Classificação nº 5.

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.03 Secretaria de Educação

10.02.12.361.0032.2039 Manutenção das Esc. de Ens. Fundamental

3.1.90.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado (346)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0064

LEI Nº 10.163, de 29 de junho de 2016.

**Autoriza o Poder Executivo a abrir
Crédito Especial de R\$ 510.000,00 e
Crédito Suplementar de R\$ 1.749.925,16.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

14.01 – Secretária da Saúde	
10.301.0067.2198 - Rec. Fed. Bloco de Investimentos – Recurso 4935	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 435.000,00
10.301.0067.2198 - Rec. Fed. Bloco de Investimentos – Recurso 4931	
4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente	R\$ 75.000,00
TOTAL	R\$ 510.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso a seguinte redução orçamentária:

- Excesso de arrecadação exercício: Recurso 4935	R\$ 435.000,00
- Excesso de arrecadação exercício: Recurso 4931	R\$ 75.000,00
TOTAL	R\$ 510.000,00

Art. 3º REJEITADO

Art. 4º REJEITADO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0064

LEI Nº 10.164, de 29 de junho de 2016.

Autoriza o Município de Lajeado a conceder Direito Real de Uso de uma área de terrenos ao Grupo Escoteiro Tibiquary.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso ao Grupo Escoteiro Tibiquary, CNPJ nº 16.986.308/0001-98, com sede na Rua Lourenço Mayer da Silva, s/nº, Bairro Alto do Parque, nesta cidade, uma área de terrenos urbana, com superfície de 3.940,48 m² (três mil, novecentos e quarenta metros e quarenta e oito décimos quadrados), sem benfeitorias, de matrícula sob nº 36.739, do Registro de Imóveis de Lajeado, localizada nesta cidade, Bairro Carneiros, à Rua L, lado par, distante 30,00 metros da Rua Sabiá, no quarteirão formado pelas ruas Sábida, H, L e terras de Lauro Spengler, considerada como Setor 13, Quadra 75, Lote 81, correspondendo à ÁREA VERDE 1 da QUADRA K do LOTEAMENTO VERDES VALES, confrontando-se ao SUDESTE, na extensão de 81,08 metros, com a Rua L, seguindo no sentido horário faz um ângulo interno de 90°00' na direção sudeste-noroeste e confronta-se ao SUDOESTE, na extensão de 48,63 metros, com os Lotes 6, 5, 4 e 3, aí faz um ângulo interno de 90°00' na direção sudoeste-nordeste e confronta-se ao NOROESTE, na extensão de 80,98 metros, com os Lotes 7, 8, 9, 10, 11 e 12, aí faz um ângulo interno de 90°12' na direção noroeste-sudeste e confronta-se ao NORDESTE, na extensão de 48,66 metros com propriedade de Lauro Spengler, fechando o polígono, num ângulo interno de 89°48'.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei destina-se ao desenvolvimento de atividades da entidade.

Art. 3º A concessão será pelo prazo de 05 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período, devendo ser revogada quando a concessionária mudar a destinação do imóvel, por interesse público ou em caso de sua extinção.

Art. 4º É dispensada a concorrência pública para a concessão autorizada no art. 1º desta Lei, por tratar-se de entidade associativa e sem fins lucrativos.

Art. 5º As demais condições para a concessão de que trata esta Lei serão definidas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 9.567/2014.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0064

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira - Secretária de Administração.

L E I N° 10.165, de 29 de junho de 2016.

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis de propriedade do Município de Lajeado por imóvel de propriedade de Eliana Pagnussatt Franzon e Adriano Franzon.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar 3 (três) imóveis de propriedade do Município de Lajeado por 1 (um) imóvel de propriedade de Eliana Pagnussatt Franzon, CPF nº 909.831.300-00 e Adriano Franzon, CPF nº 930.243.550-49, de acordo com as seguintes especificações e valores:

I – imóvel de propriedade do Município de Lajeado: um (1) terreno urbano, com a área de 371,00 m² (trezentos e setenta e um metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado no Registro de Imóveis de Lajeado sob nº 18.173, considerado como terreno nº 03, da quadra nº 11, do Loteamento Jardim Ipê, Setor 08, Quadra 72, Lote 93, nesta cidade, confrontando-se pela frente, à LESTE, na extensão de 14,00 metros, com a Rua “A”; pelos fundos, à OESTE, na mesma extensão, com o terreno nº 06; por um lado, ao NORTE, na extensão de 26,50 metros com o terreno nº 04; e pelo outro lado, ao SUL, na mesma extensão com o terreno nº 02; localizado no quarteirão formado pelas Ruas “A”, “G”, “H”, e terras de Walter Mario Schneider, com frente para a Rua “A” distando 17,00 metros da esquina com a Rua “H”, avaliado em R\$ 85.000,00;

II – imóvel de propriedade do Município de Lajeado: um (1) terreno urbano, com a área de 450,50 m² (quatrocentos e cinquenta metros e cinquenta décimos quadrados), sem benfeitorias, matriculado no Registro de Imóveis de Lajeado sob nº 18.174, considerado como terreno nº 04, da quadra nº 11, do Loteamento Jardim Ipê, Setor 08, Quadra 72, Lote 79, nesta

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0064

cidade, confrontando-se pela frente, à LESTE, na extensão de 17,00 metros, com a Rua “A”; pelos fundos, à OESTE, na mesma extensão, com o terreno 06; por um lado, ao NORTE, na extensão de 26,50 metros, com a Rua “H”; e pelo outro lado, ao SUL, na mesma extensão, com o terreno nº 03; localizado no quarteirão formado pelas Ruas “A”, “G”, “H”, e terras de Walter Mario Schneider, com frente para a Rua “A”, esquina com a Rua “H”, avaliado em R\$ 105.000,00;

III – imóvel de propriedade do Município de Lajeado: um (1) terreno urbano, com a área de 372,00 m² (trezentos e setenta e dois metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado no Registro de Imóveis de Lajeado sob nº 18.176, considerado como terreno nº 06, da quadra 11, do Loteamento Jardim Ipê, Setor 08, Quadra 72, Lote 36, nesta cidade, confronta-se, pela frente, ao NORTE, na extensão de 12,00 metros, com a Rua “H”; pelos fundos, ao SUL, na mesma extensão com o terreno nº 05, por um lado, à LESTE, na extensão de 31,00 metros, com os terrenos nº 03 e 04; pelo outro lado, à OESTE, na mesma extensão, com o terreno nº 08, distando 26,50 metros da Rua “A”; localizado no quarteirão formado pelas Ruas “A”, “G”, “H”, e terras de Walter Mario Schneider, com frente para a Rua “H”, distando 26,50 metros da esquina com a Rua “A”, avaliado em R\$ 70.000,00;

IV - imóvel de propriedade de Eliana Pagnussatt Franzon e Adriano Franzon: uma área de terrenos urbana com a superfície de 641,50 m² (seiscentos e quarenta e um metros e cinquenta décímetros quadrados), matriculado no Registro de Imóveis de Lajeado sob nº 35.273, situado a Rua Santos Dumont, de forma triangular, considerado como Setor 06, Quadra 28, distante 15,00 metros da esquina entre a Rua José Schmatz e a Rua Santos Dumont, Bairro Moinhos, nesta cidade, confrontando-se: pela frente, ao SUL, onde mede 32,90 metros, confronta-se com a Rua Santos Dumont, a seguir forma ângulo interno de 60°14', no sentido SE-NO, ao NORDESTE, onde mede 122,10 metros, prosseguindo forma ângulo interno de 171°29', rumo SE-NO, onde mede 12,10 metros, sempre pelo eixo do antigo Arroio Encantado, onde se confronta com propriedade de Ernani Otto Wendt, continua formando ângulo interno de 162°40', no sentido SE-NO, ainda a Nordeste, onde mede 8,80 metros, segue formando ângulo interno de 158°30', mesmo rumo, sempre a Nordeste, medindo 13,00 metros, sempre pelo eixo do antigo Arroio Encantado que divide com propriedade de Benno Becker, após forma ângulo interno de 76°29', rumo NE-SO, ao Oeste, onde mede 28,00 metros, confrontando-se com propriedade de Marcos Tadeu da Silva, chegando ao canto de início, ou seja na Rua Santos Dumont, onde forma um vértice de 90°38', avaliado em R\$ 260.000,00.

Art. 2º A área permutada e descrita no inciso IV do artigo 1º desta Lei destinam-se as obras de drenagem pluvial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2016.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0064

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração.

L E I Nº 10.166, de 29 de junho de 2016.

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício de 2017.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, para elaboração da Lei Orçamentária Anual da administração pública municipal, direta e indireta, relativo ao exercício de 2017, as diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades constantes do Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo o demonstrativo: de Riscos Fiscais e Providências e do Anexo de Metas Fiscais, compreendendo os demonstrativos: Metas Anuais (com memória e metodologia de cálculo), Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, Evolução do Patrimônio Líquido, Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS, Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Devem ser observados obrigatoriamente as metas e valores especificados no Anexo II - Anexo de Metas Fiscais Priorizadas para 2017.

Art. 2º A partir das diretrizes e prioridades desta Lei, será elaborada a proposta da Lei Orçamentária Anual para 2017.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0064

§ 1º Os investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

§ 3º O pagamento das despesas de pessoal, encargos sociais e serviço da dívida, terão prioridade sobre as ações de expansão.

§ 4º Será destinado, no mínimo, 1,00% (um por cento) da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência.

Art. 3º Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 4º As receitas e as despesas da Lei Orçamentária Anual da administração direta serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º O Poder Executivo estabelecerá por Decreto e publicará até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele que aconteceu.

§ 3º Quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta Lei. Neste caso, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Para efeito da limitação de empenho será utilizado os seguintes critérios:

- a) contingenciamento de dotações orçamentárias;
- b) redução de horas extras;
- c) redução de diárias;
- d) suspensão de investimentos ainda não iniciados;
- e) redução das despesas de manutenção dos órgãos;
- f) demissão de ocupantes de Cargos em Comissão.

§ 5º Para efeito do § 3º art. 16 da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado de até o valor da dispensa de licitação na modalidade Convite.

Art. 5º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, na Câmara de Vereadores.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0064

Art. 6º As alterações na legislação tributária que impliquem em majoração tributária serão propostas mediante Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal antes do encerramento do exercício.

Art. 7º As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2017, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 8º Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo anterior, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 9º. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0064

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 10 Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 11 No projeto da Lei Orçamentária Anual poderá constar as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares;

II - para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

III - para realização de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 12 As transferências de recursos a entidades privadas atenderão às exigências do plano de auxílios do Município e ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 13 A transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;

II - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos 2 (dois) anos, inclusive com inscrição no CNPJ, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida pelo conselho municipal respectivo ou, na falta deste, por Secretaria afeta à área de atuação da mesma;

III - manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

IV - prova, pela entidade beneficiada, de quitação de obrigações fiscais e previdenciárias.

Art. 15 O custeio de despesas de outros entes da federação ocorrerão mediante convênio conforme art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0064

Art. 16 As despesas com pessoal elencadas no artigo 18 da Lei Complementar 101/2000 não poderão exceder o limite previsto no artigo 20, inciso III, letras “a” e “b” da referida Lei.

Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 01/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 6 (seis) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 18 Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0064

extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Art. 19 O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas, sem ônus para o Município, ou com contrapartida assegurada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 20 O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final da elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 21 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Lei relativos às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 22 O controle de custos e a avaliação de resultados dos programas constantes da Lei Orçamentária Anual, será demonstrado através de normas de controles internos instituídos pelo Poder Executivo.

Art. 23 Os valores e anexos referente ao RPPS dos servidores do Município de Lajeado serão encaminhados após a estruturação da administração do Fundo através de Projeto de Lei adequando esta Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017.

Art. 24 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0064

LEI Nº 10.167, de 29 de junho de 2016.

**Autoriza o Poder Executivo a abrir
Crédito Especial de R\$ 253.364,54.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 253.364,54 (duzentos e cinquenta e três mil e trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

07.01 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
26.782.0023.1011 – Calçadas de Passeio	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 252.300,84
4.4.20.93 – Indenizações e Restituições	R\$ 1.063,70
Recurso 1200 – TermoCompr7900113/2013 MCidades	
TOTAL	R\$ 253.364,54

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso as seguintes reduções orçamentárias:

- Superávit financeiro recurso 1200 TermoCompr7900113/2013 Mcidades	R\$ 9.425,51
- Recurso 1200 – TermoCompr7900113/2013 Mcidades	R\$ 243.939,03
TOTAL	R\$ 253.364,54

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0064

LEI Nº 10.168, de 29 de junho de 2016.

**Autoriza o Poder Executivo a abrir
Crédito Especial de R\$ 78.000,00.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

08.01 – Secretaria de Meio Ambiente

18.541.0026.2027 – Manut. Da Central de Triagem e Aterro Sanitário

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ R\$ 78.000,00

Recurso 1042 - DNPM

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso a seguinte redução orçamentária:

- Superávit financeiro 2015: recurso 1042 DNPM R\$ 78.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0064

LEI Nº 10.169, de 29 de junho de 2016.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar de R\$ 260.000,00.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

14.01 – Secretária da Saúde	
10.301.0065.2179 - Rec. Próprios - Manutenção SESA - Recurso 40	
3.3.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público (722)	R\$ 110.000,00
14.01 – Secretária da Saúde	
10.301.0065.2179 - Rec. Próprios - Manutenção SESA - Recurso 40	
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado (717)	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$ 260.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso as seguintes reduções orçamentárias:

14.01 – Secretária da Saúde	
10.301.0065.2179 - Rec. Próprios - Manutenção SESA - Recurso 40	
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (725)	R\$ 35.000,00
14.01 – Secretária da Saúde	
10.301.0065.2179 - Rec. Próprios - Manutenção SESA - Recurso 40	
3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores (734)	R\$ 75.000,00
14.01 – Secretária da Saúde	
10.301.0065.2179 - Rec. Próprios - Manutenção SESA - Recurso 40	
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (718)	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$ 260.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0064

LEI Nº 10.170, de 29 de junho de 2016.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso financeiro de R\$ 5.000,00 à APAE.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recurso financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lajeado - APAE, oriundo de doação de pessoa física ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMCA e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado ao Projeto “Formação e Informação Permanente”.

Art. 2º Os recursos somente serão liberados mediante assinatura de convênio, apresentação de documentação legal e indicação de conta específica para o depósito do valor.

Art. 3º A Entidade deverá comprovar financeiramente, no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Prestação de Contas da Prefeitura, a destinação dos recursos conforme sua finalidade.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta Lei servirá de recurso a seguinte redução orçamentária:

11.04 Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social
08.243.0004.2005 Projetos Fundo Municipal Criança e Adolescente
3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais (571)
Recurso 1035 - FMCA – Vinc.Banrisul 040523110-0

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0064

LEI Nº 10.171, de 29 de junho de 2016.

Autoriza o Município de Lajeado a firmar convênio com a Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES, mantenedora da UNIVATES, para manutenção da Farmácia-Escola.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Lajeado autorizado a firmar convênio com a Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES, mantenedora do Centro Universitário UNIVATES, para manutenção da Farmácia-Escola para o atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0064

LEI Nº 10.172, de 29 de junho de 2016.

Altera a carga horária, coeficiente e padrão do cargo de Nutricionista que consta no Anexo III da Lei nº 10.079/2016.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a carga horária semanal de 20h, o coeficiente de 4,1751 e o padrão 8 do cargo de Nutricionista que consta no Anexo III – Quadro Especial – Dos Cargos em Extinção da Lei nº 10.079/2016 que Institui o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado, passando a vigorar o seguinte:

Cargo	Carga horária semanal	Coeficiente	Padrão	Vagas ocupadas
...
Nutricionista	33h	6,7960	25	1
....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de agosto de 2016.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0064

LEI Nº 10.173, de 29 de junho de 2016.

Estabelece diretrizes sobre o parcelamento da Taxa de Licenciamento Ambiental realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a concessão de desconto para as atividades agrossilvipastoris.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DO PARCELAMENTO DA TAXA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 1º A solicitação de parcelamento das taxas de licenciamento ambiental será dirigida à Secretaria da Fazenda – SEFA, podendo ser protocolizada através de requerimento junto a Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 2º Os valores das taxas que poderão ser parcelados serão os superiores a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º As taxas poderão ser parceladas em até 4 (quatro) vezes.

Art. 4º A falta de pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, estando pagas todas as demais, implicará na imediata rescisão do parcelamento e no prosseguimento da cobrança.

Parágrafo único. Em se tratando de vários débitos do mesmo devedor e de mesma natureza, os valores poderão ser acumulados para celebração de um único Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão de Dívida.

Art. 5º Será admitido um único reparcelamento dos débitos, constantes de parcelamento em andamento ou que tenha sido rescindido.

DAS ATIVIDADES CLASSIFICADAS COMO AGROSSILVIPASTORIS

Art. 6º De forma a incentivar o desenvolvimento e manutenção das atividades oriundas da agricultura no município de Lajeado, fica estabelecido que, o valor máximo cobrado para as atividades agrossilvipastoris estabelecidas no ANEXO II da Lei 9.677/2014, independentemente da classificação fática do empreendimento estar definida como sendo de

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0064

médio, grande ou excepcional porte será concedido o desconto de 80% (oitenta) sobre o valor estabelecido no ANEXO I da referida Lei Municipal.

Art. 7º Para o parcelamento das taxas de licenciamento das atividades classificadas como Agrossilvipastoris, serão observados os valores compreendidos entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e superiores.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração.

LEI Nº 10.174, de 29 de junho de 2016.

Altera dispositivos da Lei nº 9.938/2015 que dispõe sobre o ordenamento estrutural dos órgãos da Administração Municipal de Lajeado, cria cargos de direção, chefia e assessoramento e dá outras providências.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui o item 9.4.5 – Setor de Engenharia de Avaliações no art. 7º da Lei nº 9.938/2015, conforme especificado abaixo:

“Art. 7º ...

...

9. Secretaria de Planejamento – SEPLAN:

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0064

...
9.4.5 – Setor de Engenharia de Avaliações.”

Art. 2º Inclui o inciso XI - Setor de Engenharia de Avaliações no art. 62 da Lei nº 9.938/2015, conforme especificado abaixo:

“Art. 62...

...
XI – Setor de Engenharia de Avaliações.”

Art. 3º Inclui o Subitem VI – Setor de Engenharia de Avaliações na Lei nº 9.938/2015, conforme especificado abaixo:

“ Seção IX – Da Secretaria de Planejamento

...
Subseção II – Do Departamento de Licenciamento e Fiscalização de Obras

...

Subitem VI
Setor de Engenharia de Avaliações

Art. 72-A Ao Setor de Engenharia de Avaliações compete:

I – realizar vistorias e avaliações de imóveis para fins de ITBI;

II – realizar vistorias e avaliações de percentuais de andamento de obras para fins de ITBI;

III – realizar vistorias e definir a valorização imobiliária em decorrência de obra pública para cobrança de Contribuição de Melhoria;

IV – realizar vistorias e avaliações para compra, venda e permuta de imóveis de interesse da administração municipal;

V - realizar vistorias e avaliações para definição de multas em decorrência de construções irregulares;

VI - realizar vistorias e avaliações de valores de locações de imóveis de interesse da administração municipal;

VII – realizar vistorias e avaliações para pagamento de indenizações em desapropriações;

VIII – assessorar a Procuradoria em ações judiciais envolvendo avaliações de imóveis urbanos;

IX – avaliar imóveis para fins de levantamento patrimonial;

X – auxiliar na atualização da Planta de Valores Genéricos do Município de Lajeado/RS.

...”

Art. 4º Inclui na tabela constante no art. 172 da Lei nº 9.938/2015, o cargo de Coordenador do Setor de Engenharia de Avaliações, conforme especificado abaixo:

“Art. 172...

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0064

Cargo	Vínculo	Nº de car- gos	Venci- mento	Parcela indenizatória
			CC	DCA
....				
Coordenador do Setor de Engenharia de Avaliações	SEPLAN	01	XXXX	DCA 04
...				

...”

Art. 5º Exclui da tabela constante no art. 178 da Lei nº 9.938/2015, o cargo de Chefe do Setor de Projetos Cíveis, conforme especificado abaixo:

“Art. 178 ...

Cargo	Vínculo	Nº de car- gos	Venci- mento	Parcela indenizatória
			CC	DCA
...				
Chefe do Setor de Projetos Cíveis	SEPLAN	01	CC 02	DCA 02
...				

...”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0064

LEI Nº 10.175, de 29 de junho de 2016.

Altera o quadro do PDDI – Anexo 6.3 da Lei nº 7.650/2006 do Plano Diretor de desenvolvimento integrado de Lajeado e dá outras providências.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o quadro do PDDI – Anexo 6.3, previsto pela Lei Nº 7.650/2006, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Lajeado onde consta ÁREA URBANA CARACTERÍSTICAS/ Condomínios por Lote/ Unidade Autônoma, alterando a frente mínima a via de acesso ou logradouros 15 m para esquinas, e 12 m para meios de quadra e 10 m para lotes populares, área mínima de 375 m² para esquinas, e 300 m² para meios de quadra, e 200 m² para lotes populares, conforme quadro em anexo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0064

LEI Nº 10.176, de 29 de junho de 2016.

Denomina de Rua Professor João Frederico Backes a Rua E, localizada no Bairro Hidráulica.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É denominado de Rua Professor João Frederico Backes a Rua E, localizada no Bairro Hidráulica, no município de Lajeado, conforme identificado no mapa anexo, que passa a integrar esta lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0064

LEI Nº 10.177, de 29 de junho de 2016.

Denomina de Rua Flávio Reinoldo Sieben, a Rua “A” do Loteamento Partenon, no Bairro Moinhos D’Água.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É denominada de Rua Flávio Reinoldo Sieben, a Rua “A”, do Loteamento Partenon, no Bairro Moinhos D’Água, conforme identificação no mapa, que passa a integrar esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração.